



TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 006/2026

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO
DE RECUPERAÇÃO DO RIO DOCE – SERD E
O(A) **SECRETARIA DE TRABALHO,
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
(SETADES)**, TENDO POR OBJETO O(A)
Construção de CRAS Quilombola em
Linhares - Degredo.

A SECRETARIA DE ESTADO DE RECUPERAÇÃO DO RIO DOCE – SERD, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.838.175/0001-52, com sede na Rua Tenente Mário Francisco Brito, nº 420, Ed. Vértice Empresarial, 18º andar, bairro Enseada do Suá, Vitória – ES, CEP 29.050-555, neste ato representado pelo Sr. **JOÃO GUERINO BALESTRASSI**, Secretário de Estado, Nº funcional 3167330, nomeado através do Decreto 250-S, de 07 de fevereiro de 2025, publicado em 10 de fevereiro de 2025, doravante denominado CONCEDENTE, e o(a) **SECRETARIA DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SETADES)**, inscrito(a) no CNPJ / MF sob o nº 03.252.312/0001-80, com sede na Rua Dr. João Carlos de Souza, Edifício Green Tower, Nº107 - Barro Vermelho, - ES., CEP: 29057-530, doravante denominado EXECUTANTE, neste ato representado(a) pelo(a) seu(sua) Secretária de Estado, Sr.(a) **CYNTIA FIGUEIRA GRILLO**, Nº funcional 2593653, nomeado através do Decreto 0442-S, de 01 de abril de 2020, publicado em 02 de abril de 2020, em conformidade com os autos do processo nº. **Processo 2026-F3LBC** e com fundamento na Lei nº. 12.329 de 26 de dezembro de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor); no Decreto Estadual nº. 3541-R de 12 de março de 2014 (Decreto que regulamenta a Descentralização de Crédito), e ainda, em conformidade com o Art. 2º §§ 2º e 3º e o Art. 16 da Lei Complementar nº 1.102/2025 e demais disposições do mesmo diploma legal, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



Constitui o objeto deste Termo de Cooperação a(o) Construção de CRAS Quilombola em Linhares - Degredo, que está sendo celebrado com recursos oriundos do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva relativo ao rompimento da Barragem de Fundão, conforme Plano de Trabalho anexo, que passam a integrar o presente Termo para todos os fins, como partes integrantes e indissociáveis.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES

A efetivação do presente Termo de Cooperação dar-se-á mediante descentralização de créditos orçamentários e do repasse dos respectivos recursos financeiros do(a) CONCEDENTE para o(a) EXECUTANTE.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

1- Das obrigações comuns dos Partícipes

- a. Compartilhar, entre si, as informações que se fizerem necessárias à adequada execução das atividades previstas neste Termo;
- b. Participar, de forma periódica, de reuniões destinadas ao monitoramento das ações programadas e à avaliação dos resultados pactuados;
- c. Realizar apresentações relativas aos projetos vinculados a este Termo, em comitês, eventos, reuniões ou outras instâncias que se fizerem necessárias ao cumprimento de obrigações decorrentes do Acordo Judicial e perante órgãos de controle ou monitoramento;
- d. Divulgar, por meio dos canais institucionais oficiais, as ações decorrentes da presente parceria, garantindo ampla publicidade e transparência à sociedade.

2- Compete ao CONCEDENTE:



- a. descentralizar os créditos orçamentários e repassar os respectivos recursos financeiros necessários à execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA;
- b. prestar a colaboração solicitada pelo EXECUTANTE, na medida de sua capacidade e em conformidade com seu regimento interno;
- c. avaliar o desenvolvimento dos programas e projetos previstos neste instrumento, juntamente com o EXECUTANTE;
- d. colaborar, quando solicitado pelo EXECUTANTE, na elaboração dos instrumentos jurídicos necessários à execução do presente instrumento;
- e. aprovar os instrumentos jurídicos necessários à execução do presente Termo de Cooperação.

3- Compete ao EXECUTANTE:

- a. elaborar, em parceria com o CONCEDENTE, os instrumentos jurídicos necessários à execução do presente instrumento, de modo a atingir as metas deste Termo de Cooperação;
- b. proporcionar suporte administrativo, técnico, financeiro e humano para o necessário e fiel cumprimento do acordado neste instrumento;
- c. Apresentar, semestralmente, relatórios de execução dos projetos, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - i. Descrição dos ajustes realizados no curso da execução dos projetos;
 - ii. Cronograma físico-financeiro atualizado, com a indicação dos percentuais programados e efetivamente executados.
- d. Assegurar livre acesso aos agentes da administração pública, de controle interno ou externo, a todos os



documentos relacionados a este Termo, bem como aos elementos vinculados à sua execução;

- e. Manter sigilo sobre as informações classificadas como sensíveis, nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), obtidas em razão da execução deste Termo, sendo vedada sua divulgação, salvo mediante autorização expressa da SERD;
- f. Fornecer, sempre que solicitado, informações complementares decorrentes de auditorias, monitoramentos ou avaliações realizadas por órgãos e entidades da administração pública ou por instituição designada pela SERD;
- g. Cadastrar este Termo de Cooperação no sistema de gestão de projetos disponibilizado pela SERD e mantê-lo atualizado trimestralmente (PMO);
- h. Em atenção ao disposto na Cláusula 3 do Anexo 21 do Acordo Judicial de Reparação Integral e Definitiva relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão, a EXECUTANTE compromete-se a assegurar a alimentação regular, fidedigna e tempestiva do Portal da Transparência do Acordo de Mariana, com os dados, documentos e informações relativos à execução do presente instrumento, de forma semestral;
- i. Promover a adequada identificação dos projetos e dos bens adquiridos com recursos oriundos do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão, incluindo a inserção da logomarca da SERD (<https://serd.es.gov.br/brasao>) em todo material de divulgação, documentos ou quaisquer produtos decorrentes da execução do projeto;
- j. Apresentar a prestação de contas final referente à totalidade dos recursos recebidos, que deverá ser entregue em até 60 (sessenta) dias após a conclusão do



objeto deste termo, e que deverá ser composta, no mínimo, pelos seguintes documentos:

- i. Comprovação de conta bancária específica para recebimento dos recursos oriundos deste termo;
- ii. Relatório de Cumprimento do Objeto (Relatório Técnico);
- iii. Declaração de realização dos objetivos pactuados no instrumento;
- iv. Extratos da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária;
- v. Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, com a devida indicação dos respectivos registros patrimoniais, quando for o caso;
- vi. Termo de compromisso por meio do qual o EXECUTANTE será obrigado a manter a guarda dos documentos relacionados ao termo de cooperação, pelo prazo:
 1. Fase corrente: durante a vigência do Termo de Cooperação decorrente deste Plano de Trabalho;
 2. Fase intermediária: durante a vigência do Acordo para Reparação Integral e Definitiva relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão, prevista até o ano de 2044;
 3. Destinação final: pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir do encerramento do referido Acordo para Reparação Integral e Definitiva relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão



IV. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO, serão destinados recursos no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) para o período de março/2026 a dezembro/2027, sendo a distribuição dos recursos nos respectivos exercícios definido em portaria publicada, no mínimo, anualmente pelo CONCEDENTE, à conta de dotação consignada na Lei Orçamentária Anual – LOA, Funcional Programática 1.854.300.181.161 - Apoio e Execução de Projetos e Ações Integradas para Cumprimento do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa a Barragem de Fundão-Mariana/MG, Natureza da Despesa 4.4.41.42 - Obras e serviços de engenharia (contratados pela Administração Pública Estadual, Fonte 899000114, a ser descentralizado via Nota de Descentralização de Crédito – DC. Os recursos necessários à execução do objeto do presente termo de cooperação, para o(s) exercício(s) de 2027, será(ão) alocado(s) por apostilamento.

Parágrafo único. As dotações recebidas para o desenvolvimento das ações objeto do presente Termo de Cooperação serão utilizadas exclusivamente para o fim proposto.

V. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará por 22 (vinte e dois) meses, a partir da sua assinatura, acrescido de 60 (sessenta) dias de prazo para a apresentação da prestação de contas.

Parágrafo único. Havendo atraso na execução do objeto deste Termo de Cooperação, o prazo de vigência do instrumento será prorrogado de ofício pelo CONCEDENTE, antes do seu término, por meio de termo aditivo.

VI. CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS



Os saques dos recursos serão efetuados somente para o pagamento das despesas relacionadas com o objeto deste termo de cooperação, mediante Ordem Bancária, em favor dos titulares do crédito.

VII. CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O CONCEDENTE, por meio de técnico especialmente por ele indicado, fará o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do Termo de Cooperação e, por ocasião da prestação de contas, o referido técnico emitirá parecer conclusivo acerca do atingimento do objeto

VIII. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente TERMO DE COOPERAÇÃO será publicado no Diário Oficial do Estado às expensas do CONCEDENTE

IX. CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente termo de cooperação, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória (ES), 23 de março de 2026.

Concedente:

JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Secretário de Estado de Recuperação do Rio Doce

Executante:

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO
SECRETARIA DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL





ANEXO I – PLANO DE TRABALHO



 GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO <i>Secretaria de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social</i>	ANEXO I - PLANO DE TRABALHO	 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DE RECUPERAÇÃO DO RIO DOCE
--	--	--

1. DADOS CADASTRAIS

1.1. PRIMEIRO PARTÍCIPE - CONCEDENTE

Secretaria de Estado de Recuperação do Rio Doce - SERD			CNPJ: 58.838.175/0001-52
Endereço R. Ten. Mário Francisco Brito, nº 420 - Enseada do Suá, Ed. Vértice, 18º andar, salas comerciais 1801 a 1804			
Cidade Vitória	UF ES	CEP 29050-555	Telefone (27) 36361450
Nome do Responsável JOÃO GUERINO BALESTRASSI			
Cargo Secretário de Estado			Matrícula 3167330
Nº Decreto de Nomeação DECRETO Nº 250-S, DE 07.02.2025			Data da Publicação no DIO 10/02/2025

1.2. SEGUNDO PARTÍCIPE - EXECUTANTE

Órgão/Entidade Executante Secretaria de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SETADES)			CNPJ/MF 03.252.312/0001-80
Endereço Rua Dr. João Carlos de Souza, Edifício Green Tower, Nº107 - Barro Vermelho, - ES.			
Cidade Vitória	UF ES	CEP 29057-530	DDD/TEL (27) 3636-6867
Representante legal do proponente Cyntia Figueira Grillo			
Cargo Secretária de Estado			Número Funcional 2593653
Nº Decreto de Nomeação DECRETO Nº 0442-S, DE 01.04.2020			Data da Publicação no DIO 02/04/2020
Responsável técnico pelo projeto Secretaria de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SETADES)			



Nome Nilzamara Rosa Tesch Oliveira	Número Funcional 3095681
E-mail nilzamaraoliveira@setades.es.gov.br	Telefone 3636-6839

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1 TÍTULO DO PROJETO	
Construção de CRAS Quilombola em Linhares - Degredo	
2.2 DURAÇÃO	
Início (indicar mês/ano) 03/2026	Término (indicar mês/ano) 12/2027
2.3. VALOR TOTAL DO PROJETO	
R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)	
2.4 RESUMO DO PROJETO	
O presente projeto prevê o repasse de recurso para a construção de 01 Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), em território quilombola, no município de Linhares. Diante das responsabilidades do Governo do Estado assumidas com a assinatura do Acordo Judicial para reparação integral e da necessidade de promover ações que contemplam a reparação dos 11 (onze) municípios capixabas atingidos (Anchieta, Aracruz, Baixo Guandu, Colatina, Conceição da Barra, Fundão, Linhares, Marilândia, São Mateus, Serra e Sooretama), torna-se necessária a adoção de medidas socioassistenciais que incluem a ampliação e qualificação da rede de serviços do SUAS, com oferecimento de atendimento de qualidade às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, promovendo o acesso a direitos e serviços essenciais. Uma das iniciativas desta Secretaria, trata-se do cofinanciamento para a construção de 01 (um) Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) localizado em território quilombola. Essa medida reconhece a diretriz do artigo 203 da Constituição Federal de 1988, que assegura o direito à assistência social a todos que dela necessitem, sem qualquer discriminação por raça/cor, etnia ou orientação sexual. A proposta considera as especificidades culturais, formas de organização social, costumes, crenças e tradições desses povos, promovendo uma abordagem territorializada e respeitosa. O objetivo é garantir a oferta contínua e qualificada de serviços socioassistenciais nos territórios mencionados.	
2.5 JUSTIFICATIVA	
As comunidades quilombolas são grupos étnicos – predominantemente constituídos pela população negra rural ou urbana –, que se autodefinem a partir das relações específicas com a terra, o parentesco,	

2026-1M1C3Q - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 20/02/2026 15:17 PÁGINA 2 / 12

2026-MGBC45 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 23/03/2026 16:51 PÁGINA 11 / 131



o território, a ancestralidade, as tradições e práticas culturais próprias.

A Constituição Federal de 1988, foi a primeira constituição a garantir os direitos dos quilombolas em ter as suas terras e organizações preservadas por lei. Nela, há a criação da obrigação ao Estado brasileiro em formular políticas públicas de proteção aos quilombolas, como a delimitação, demarcação e titulação de suas terras.

Os artigos 215 e 216 da Carta Magna também promovem os direitos dos quilombolas, pois garantem o pleno exercício dos seus direitos culturais e sociais, ao entender a cultura como uma forma de criar, fazer e viver das comunidades tradicionais.

Dessa forma, há o reconhecimento dos quilombos como uma forma de organização social com características próprias no uso das terras, em razão dos seus costumes, tradições e condições sociais que diferenciam esses grupos dos demais existentes na comunidade nacional.

Além disso, no ano de 2003 foi elaborado o Decreto nº 4.887, declarado constitucional pelo STF em 2018, que visa garantir, além da posse de terras, uma melhor qualidade de vida aos quilombolas. O documento dispõe sobre o direito desses povos em ter acesso a serviços essenciais como educação, saúde e saneamento.

Importante ressaltar também que a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, incluindo as comunidades quilombolas no país, reconhece que estes povos têm suas próprias tradições, culturas e modos de vida. Desta forma, devem ser protegidos e respeitados.

A legislação estadual nº 9.966, de 19 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social no Estado do Espírito Santo – SUAS-ES, no artigo 2º, estabelece que a política estadual de assistência social, ao se dispor ao enfrentamento das desigualdades socio territoriais e ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais, estabelece como objetivo primordial, dentre outros, a contribuição para a inclusão e a equidade de cidadãos e de grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços assistenciais.

O mesmo diploma legal estabelece que o Estado, enquanto órgão gestor da política de assistência social, tem a responsabilidade de cofinanciar serviços de proteção social básica e especial, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, bem como ações de incentivo ao aprimoramento da gestão.

O citado diploma legal, no artigo 32, dispõe sobre a transferência automática diretamente do Fundo



Estadual de Assistência Social - FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS - e prevê o cofinanciamento da estruturação da rede socioassistencial do Estado e dos municípios, incluindo ampliação e construção de equipamentos públicos, para aprimorar a capacidade instalada e fortalecer o SUAS.

No Estado do Espírito Santo, o município de Linhares, localizado na microrregião Rio Doce, possui duas comunidades quilombolas, certificadas pela Fundação Palmares. São elas: Degredo e Povoação, perfazendo o total de 445 habitantes¹, conforme Panorama do Censo 2022, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Dados disponíveis no Cadastro Único do Governo Federal (CadÚnico)² informam que, conforme registro do mês de dezembro/2025³, Linhares possui 241 famílias quilombolas cadastradas, destas 55 são beneficiárias do Programa Bolsa Famílias (PBF).

A partir destas informações, a SETADES, entende a necessidade da construção de CRAS Quilombola no município de Linhares/ES em imóvel próprio, com o objetivo de ampliar e qualificar a rede socioassistencial daquele município, oferecendo serviços de assistência social específicos e culturalmente adequados às comunidades quilombolas e contribuindo com a promoção do acesso a direitos, valorização da cultura e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários daquela população. Para tanto, propõe o repasse de recursos no valor total de até **R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)**.

2.6 OBJETIVOS

2.6.1. Objetivo Geral

Promover o cofinanciamento ao município de Linhares/ES, via repasse fundo a fundo, para a construção de 01 (um) CRAS Quilombola, possibilitando assim a melhoria na qualidade de vida das famílias quilombolas, garantindo o acesso desta população aos benefícios, programas de transferência de renda e serviços socioassistenciais, como parte da ação de fortalecimento do SUAS, conforme Acordo Judicial.

2.6.2. Objetivos específicos (se houver)

1. Cofinanciar a construção de CRAS Quilombola em município com famílias quilombolas cadastradas no CadÚnico, em território atingido pelo rompimento da barragem de Fundão.

¹Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/es/linhares/pesquisa/10102/122229>. Acesso em: 15/01/2026.

²Cadastro Único do Governo Federal (CadÚnico) é a principal ferramenta para identificar as famílias brasileiras de baixa renda e suas condições de vida, para o direcionamento dos recursos de forma eficaz e permitir o acesso aos programas e benefícios sociais.

³Fonte: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, SAGICAD, Cadastro Único para programas sociais. Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/ri/relatorios/cidadania/?localizaDivisao=Linhaes&codigo=320320&aM=0>. Acesso em: 15/01/2026.



2. Possibilitar ao município a dispensa de atendimento à população quilombola, conforme normas estipuladas na legislação vigente, com acesso qualificado às políticas públicas viabilizem a atenção integral, respeitando sua cultura, costumes, tradições e crenças.	
2.7 ÁREA DE ABRANGÊNCIA	
Município de Linhares.	
2.8 PÚBLICO BENEFICIADO	
Quilombolas do município de Linhares – Comunidade de Degredo.	
2.9 META TOTAL – INDICADOR	
Meta: Repassar 100% do recurso destinado à construção de 01 CRAS Quilombola no município de Linhares até 2026.	
2.10 BENEFÍCIOS/RESULTADOS ESPERADOS COM O PROJETO	
• Ampliar e qualificar a rede socioassistencial de Linhares; • Proporcionar ao município de Linhares condição para o oferecimento de serviços de assistência social específicos e culturalmente adequados às comunidades quilombolas; • Contribuir com a promoção do acesso a direitos; • Valorizar a cultura e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários daquela população.	
2.11 RISCOS E RESTRIÇÕES	
2.12 VIABILIDADE TÉCNICA	
A presente iniciativa seguirá os procedimentos adotados pela SETADES, devendo ter uma Portaria específica, por se tratar do Acordo rio Doce.	
2.13 INFRAESTRUTURA EXISTENTE NO ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO	
O projeto será executado contando, por enquanto, com a equipe SETADES. O setor responsável é a Gerência de Proteção Básica (GPSB) em parceria com o setor de engenharia.	
2.14 EQUIPE DE PROFISSIONAIS QUE ATUARÃO NA EXECUÇÃO DA PROPOSTA. IDENTIFICAR O COORDENADOR DO PROJETO.	
NOME	FORMAÇÃO
Nilzamara Rosa Tesch Oliveira	Assistente Social

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO

3.1. DESCRIÇÃO DETALHADA DAS AÇÕES PROPOSTAS



AÇÃO 1: Repasse de recurso para construção do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) em Degredo/ Linhares – CRAS Quilombola
Título (nome) da Ação:
Construção de CRAS Quilombola
Estágio (não iniciado, iniciado)
Não iniciado
Descrição (o que é)
Repasse de recurso
Finalidade (objetivo)
Construção de CRAS Quilombola no município de Linhares/ES
Indicador
Indicador I: Documentos validados, Indicador II: Processo licitatório homologado & Indicador III: Comprovação de execução de 50% do valor total da obra.
Metas
Repasse de 100% do recurso destinado à construção de 01 CRAS Quilombola no município de Linhares.
Responsável (executor)
Prefeitura de Linhares.
Metodologia (como será realizada)
1ª etapa: Pactuação com o município – Validação da documentação apresentada 2ª etapa: Acompanhamento da contratação junto ao município – Avaliação dos documentos que comprovem a homologação do processo licitatório e a contratação da empresa executora. 3ª etapa: Acompanhamento da Execução junto ao município – Mediante a análise da prestação de contas parcial realizada pelo município
Abrangência (território físico)
Comunidade de Degredo – Município de Linhares
Recursos necessários (humanos, materiais e financeiros)
Período de Execução
Estima-se 2026/2027
Parceiros Estratégicos
Prefeitura
Estratégias de comunicação com interessados



Outras Informações relevantes



3.2. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA - ATIVIDADES TÉCNICAS PLANEJADAS PELO EXECUTOR

Nº da Ação	Descrição da ação	Und.	Qtde Total	ANO 1 - 2026				ANO 2 - 2027			
				1º Trim	2º Trim	3º Trim	4º Trim	1º Trim	2º Trim	3º Trim	4º Trim
1	Construção de CRAS Quilombola - Degredo	Und	01	10%	50%				40%		

3.3. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO - CONCEDENTE E EXECUTOR

A ser definido em conjunto pela equipe técnica do executor e da concedente

Item	Especificação	Indicador Físico		Duração		Responsável
		Unid	Quant	Início	Término	
1	Fazer o acompanhamento técnico do Projeto (Letra "c", II, Cláusula 3ª do Termo de Cooperação)	Projetos em execução	Contínuo	mar/26	dez/27	Serd
2	Apresentar relatórios parciais (semestrais) de execução dos projetos (Letra "c", III, Cláusula 3ª do Termo de Cooperação. Modelo fornecido pela Serd)	Relatórios apresentados	3	mar/26	dez/27	Executante/ Coordenador do Projeto
3	Participar de forma periódica, de reuniões destinadas ao monitoramento das ações programadas e à avaliação dos resultados pactuados (Letra "b", I, Cláusula 3ª do Termo de Cooperação)	Reuniões realizadas	4	mar/26	dez/27	Equipe técnica Serd e Coordenador do Projeto
4	Realizar apresentações relativas aos projetos vinculados a este Termo, em comitês, eventos, reuniões ou outras instâncias que se fizerem necessárias ao cumprimento de obrigações decorrentes do Acordo Judicial e perante órgãos de controle ou monitoramento. (Letra "c", I, Cláusula 3ª do Termo de Cooperação)	Apresentações realizadas	Variável de acordo com demanda da Serd e Órgãos de controle e monitoramento	mar/26	dez/27	Serd e Executante/coordenadores do projeto
5	Divulgar, por meio dos canais institucionais oficiais, as ações decorrentes da presente parceria, garantindo ampla publicidade e transparência à sociedade. (Letra "d", I, Cláusula 3ª do Termo de Cooperação)	Divulgações realizadas	Variável de acordo com ações executadas	mar/26	dez/27	Serd e Executante

6	Cadastrar e alimentar o Portal de Transparência do Acordo	Sistema cadastrado e alimentado	5	mar/26	dez/27	
7	Cadastrar do Termo de Cooperação e atividades decorrentes deste Plano de Trabalho no Sistema de gestão de projetos disponibilizado pela Serd (Letra "h", III, Cláusula 3ª do Termo de Cooperação) - PMO	Projeto cadastrado	1	mar/26	dez/27	Executante/Coordenador do Projeto
8	Atualizar o Sistema de gestão disponibilizado pela Serd (Letra "h", III, Cláusula 3ª do Termo de Cooperação) - PMO	Projeto atualizado	3 (antes da realização da reunião prevista item 3)	mar/26	dez/27	Executante/Coordenador do Projeto
9	Apresentar a prestação de contas final referente à totalidade dos recursos recebidos (Letra "j", III, Cláusula 3ª do Termo de Cooperação. Modelo fornecido pela Serd)	Relatório de prestação de contas recebido	1	mar/27	jun/27	Executante/Coordenador do Projeto

3.4. CRONOGRAMA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO EXECUTOR (R\$)

Nº da ação	Descrição da ação	ANO 1 - 2026			ANO 2 - 2027	
		Valor Total	1º Sem	2º Sem	1º Sem	2º Sem
1	Construção de CRAS Quilombola - Degredo	1.200.000,00	720.000,00		480.000,00	



3.5 PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

GRUPO	NATUREZA DE DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	2026	2027
Subtotal Custeio					
Capital	4.4.41.42	Obras e serviços de engenharia (contratados pela Administração Pública Estadual)	R\$1.200.000,00	720.000,00	480.000,00
TOTAL GERAL DO PLANO DE TRABALHO			1.200.000,00	720.000,00	480.000,00

Observação: Os valores adotados para custeio da construção são os praticados pela SETADES conforme PORTARIA Nº 066-S, DE 22 DE AGOSTO DE 2023 que instituiu a transferência de recursos financeiros de fundo a fundo, destinada à construção, reforma e/ou ampliação das unidades públicas do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e outros equipamentos.

4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO DA SERD (R\$)

ANO I - 2026					
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
0,00	0,00	R\$ 720.000,00	0,00	0,00	0,00
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ANO II - 2027					
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
0,00	0,00	R\$ 480.000,00	0,00	0,00	0,00
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
0,00	0,00		0,00	0,00	0,00

5. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do conveniente, declaro para fins de prova junto à SERD, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da administração pública estadual, que impeça a implementação das ações previstas neste plano de trabalho.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

7. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

A aprovação do PT pelo Concedente se dará após a avaliação pela equipe técnica da subsecretaria envolvida (SUBASI e/ou SUBASP).

APROVADO

JOÃO GUERINO BALESTRASSI

Secretário de Estado de Recuperação do Rio Doce - SERD



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO
SECRETÁRIO DE ESTADO
SETADES - SETADES - GOVES
assinado em 20/02/2026 15:17:52 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 20/02/2026 15:17:52 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JULIANE DE ARAÚJO BARROSO (ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL III QCE-01 - SUBADES - SETADES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-1M1C3Q>

2026-1M1C3Q - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 20/02/2026 15:17 PÁGINA 12 / 12

2026-MGBC45 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 23/03/2026 16:51 PÁGINA 19 / 131